GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 116/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0014663/2024-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fazenda da Lagoa Consultoria Florestal Ltda		CPF/CNPJ: 39.752.690/0001-70
Endereço: Rua Japura, 511		Bairro: Amazonas
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.240-070
Telefone: 31 99760-3666	E-mail: meioambiente@geoline.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

NOME:	**CPF/CNPJ:**
1 - Elba Procópio Cabral de Alvarenga	1- 418.146.491-15
2 - Eneida Procópio Cabral de Alvarenga	2- 006.523.336-05
3 - Breno Procópio Cabral de Alvarenga	3- 495.028.916-00
4 - Cesar Procópio Cabral de Alvarenga	4- 005.367.496-04
5 - Myrtes Hedwirges Cabral Procópio	5- 869.784.036-87
6 - Eugenia Procópio Cabral Lage	6- 286.840.795-15
7 - Marcelo Lage Guerra	7- 373.952.546-00

Endereço: Rua Japura, 511		Bairro: Amazonas
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.240-070
Telefone: 31 99760-3666	E-mail: meioambiente@geoline.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tamanduá	Área Total (ha): 111,1194
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.960 fl. 089 LV. 2BM e 17.961 fl. 090 LV. 2BM COMARCA SANTA LUZIA	Município/UF: Santa Luzia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157807-DA3D.D888.67A7.4515.A724.94E4.F6B9.20AA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	56,7329	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3015	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	377 (3,5744)	un. (ha)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	56,7329	ha	23k	622764.5	7809774.4
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3015	ha	23k	622812.2	7810281.2
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	353 (3,5744)	un. (ha)	23k	622518.16	7810258.22

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	58,9336

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Savana Florestada (Cerradão), Savana Florestada Antropizada ou em regeneração (Cerradão) e Cerrado *Sensu Stricto*	----	58,9336

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	419,3516	m³
Lenha	Nativa	1.736,074	m³

1. Histórico

- Formalização/aceite do processo: 21/05/2024
- Vistoria: 22/08/2024
- Auto de Fiscalização: 01/10/2024
- Solicitação de informações complementares: 14/10/2024
- Ofício de dilação de prazo: 09/12/2024
- Prorrogação de prazo atendido: 11/12/2024
- Atendimento solicitação complementar: 28/01/2025
- Novo requerimento de intervenção (mudança de atividade): 31/01/2025
- Parecer técnico: 12/02/2025
- Decisão: 12/02/2025

- Intimação eletrônica cumprida: 23/02/2025
- Decisão de Reconsideração: 23/03/2025
- Vistoria: 21/05/2025
- Parecer técnico: 28/04/2026

2. Objetivo

Análise técnica referente a requerimento de intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 56,7329 ha intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,3015 ha e corte ou aproveitamento de árvores isolada nativas vivas de 353 árvores em 3,5744 ha no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica como Cerradão/Savana Florestada, Savana Florestada Antropizada ou em regeneração e Cerrado *Sensu Estricto*, situada na propriedade denominada Fazenda Tamanduá, zona rural do Município de Santa Luzia - MG, com objetivo de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, DN COPAM 217/2017.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural

A propriedade denominada Fazenda Tamanduá, zona rural do Município de Santa Luzia - MG conforme Certidões do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, Matrículas nº 17960 e 17961 de 18/12/87 apresentadas (88244290 e 88244293). A área total é de 111,1194ha, sendo de propriedade de Elba Procópio Cabral de Alvarenga, Eneida Procópio Cabral de Alvarenga, Breno Procópio Cabral de Alvarenga, Cesar Procópio Cabral de Alvarenga, Myrtes Hedwirges Cabral Procópio, Eugenia Procópio Cabral Lage, Marcelo Lage Guerra.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IDE-SISEMA com características típicas de Cerradão/Savana Florestada, Savana Florestada Antropizada ou em regeneração e Cerrado *Sensu Estricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Número do registro: MG-3157807-DA3D.D888.67A7.4515.A724.94E4.F6B9.20AA [número do recibo do CAR]

Área total: 111,1194ha [área total indicada no CAR]

Área de reserva legal: 22,3040ha [área de RL proposta indicada no CAR]

Área de preservação permanente: 13,2539ha [área de APP indicada no CAR]

Área de uso antrópico consolidado: 15,3376ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

Área de Servidão Administrativa: 6,1747ha

a) Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

b) Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

c) Número do documento:

d) Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

e) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7

f) Parecer sobre o CAR: Apesar das pendências documentais e de perímetro, a localização da Reserva Legal da Fazenda Quebra Cangalha foi considerada aprovada no parecer técnico, uma vez que a área proposta (22,30 ha) atende ao mínimo exigido (20,98 ha) e cumpre os critérios de conectividade e fragilidade ambiental. A validação final no sistema, contudo, permanece condicionada à retificação das demais inconsistências de cobertura de solo e unidade de área. A aprovação da localização da Reserva Legal garante que, uma vez sanadas as pendências de retificação, o imóvel estará em conformidade para emissão de autorizações de intervenção, atendendo Art. 88 do Decreto 47.749/2019.

4. Intervenção ambiental requerida

No requerimento (55244280) apresentado em 14/05/2024 com protocolo de aceite em 21/05/2025, a área requerida para intervenção ambiental visava Parcelamento de Solo Rural/Chacreamento, consistindo na supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 56,7329 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,3015 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 377 árvores em 3,5744 ha. A proposta dos proprietários da Fazenda Tamanduá é a divisão em 51 glebas/chácaras dando a cada proprietário a sua destinação mais conveniente.

Em resposta ao item 3 do "***Ofício 298 (103685629)***" o representante do empreendimento afirma através do "***Ofício Requerimento Oficio (106330299)***", que o projeto de intervenção foi alterado para uma nova finalidade conforme DN COPAM nº217, a saber: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0). Foi apresentado um novo requerimento (106330300).

As principais alterações realizadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), ao comparar a versão de julho de 2023 (***Documento PIA, 88244313***) com a de janeiro de 2025 (***Estudo Novo PIA - Alterações, 106330301***), referem-se à finalidade do empreendimento, à área total de intervenção e aos critérios de compensação ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APP). Na versão de 2023, o objetivo era a implantação de um parcelamento de solo rural, composto por 51 gleba (PIA, 29). Na revisão de 2025, a finalidade foi alterada para o uso alternativo do solo destinada à pecuária, com a implantação de pastagens para criação de bovino em regime extensivo (PIA, p.22). Em 2023, a intervenção total prevista era de 60,3073 ha, sendo 56,7329 ha de remanescente de Cerradão e 3,5744 ha de área antropizada (PIA, p.80). Em 2025, a área foi reduzida para 58,9326 ha, sendo 55,3600 ha de remanescente de Cerradão e 3,5726 ha de área antropizada (PIA, p.81).

Embora a área total de intervenção em APP tenha se mantido em 1,0761 ha (focada na manutenção de vias existentes), houve uma mudança na proposta de compensação. No projeto de 2023, as intervenções ocorridas antes de 2008 (0,7746 ha) não seriam alvo de regularização ou compensação (PIA, 21). Já na versão de 2025, o empreendedor optou por apresentar um PRADA para compensar a totalidade dos 1,0761 ha (PIA, 23).

Devido à redução da área de Cerradão, os números do inventário foram atualizados. O total de indivíduos a serem suprimidos passou de 28.283 (em 2023) para 27.653 (em 2025), com uma redução proporcional no volume de material lenhoso estimado. Em ambas as versões, mantém-se o compromisso de não suprimir espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção identificadas na área, como o Ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), a Caraíba (*Tabebuia aurea*) e o Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132041

Taxa de Expediente: DAE 1401331702291, Valor R$ 675,80; DAE 1401331702038, Valor R$ 955,63; DAE 1401331702453, Valor R$ 955,63; Todos pagamento realizados em 03/05/2024.

Taxa florestal: DAE 2901331703628, Valor R$ 13100,33 referente a 1772,3320 m³ de lenha de floresta nativa; DAE 2901331703709, Valor R$ 21049,11 referente a 426,3957 m³ de madeira de floresta nativa. Pagamentos realizados em 03/05/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta na plataforma IDE SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerradão

Vulnerabilidade natural: Baixa (94%); Média (6%)

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não Inserido

Unidade de conservação: Não Inserido

Zona de amortecimento: Não Inserido

Áreas indígenas ou quilombolas: Não Inserido

Risco Potencial de Erosão: Média

ZEE-MG Erosão atual: Muito Alta

Vulnerabilidade à perda de solos para o tema vegetação: Muito Alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/2017, a saber: G-02-07-0 Criação de bovinos bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, alterada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 258/2025.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: Não se aplica, menor que 1000ha (1000 ha < Área de pastagem < 2000 ha)

Classe: 0

Critérios Locacionais de Enquadramento: 0

Modalidade de licenciamento: (X) Não Passível | ( ) LAS/Cadastro | ( ) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | ( ) Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

A primeira vistoria técnica ocorreu no dia 22/08/2024, realizado servidor Lívio Márcio Puliti, acompanhado pela Analista Ambiental/NUREG Sandra Mota Baldez, o Servidor/NUREG Gil Antônio de Oliveira, consultor Geoline Charston de Sousa Pereira, e alguns proprietários do imóvel, conforme "***Auto de Fiscalização*** *(98557412)*"

A segunda vistoria no dia 21/05/2025, esteve presente este parecerista acompanhado pelo servidor Lívio Márcio Puliti e representantes da empresa consultora. No local, foi observado um mosaico vegetacional composto árvores nativas de pequeno, médio e grande porte, além de áreas antropizadas e de uso consolidado em APP (caminhos de acesso interno já existentes) e espaços comuns e de regeneração natural.





Nas áreas antropizadas a evidente exposição do solo erodido. Observada também a presença de cursos d'água e lagoas no interior da área. Foi constatado Linha de Transmissão/Cemig passando/cortando a propriedade na sua porção oeste.









4.3.1 Características físicas:

Clima: empreendimento está localizada dentro da Zona Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 ° C em pelo menos 1 mês, semiúmido 4 a 5 mese secos. Em relação ao índice de umidade a região é classificada como úmido B1 com índices hídricos que variam entre menor ou igual 20 e menor que 40.

Solo: Latossolo (LVAd23). Os latossolos são muito intemperizados, com pequena reserva de nutrientes para as plantas, representados normalmente por sua baixa média capacidade de troca de cátions. Mais de 95% dos latossolos são distróficos e ácidos, com pH entre 4,0 e 5,5 e teores de fósforo disponível extremamente baixos, quase sempre inferiores a 1 mg/dm³. Em geral, são solos com grandes problemas de fertilidade.

Topografia: Plana a suave Ondulada e Ondulada, caracterizada por terrenos com topografia horizontal, onde os desnivelamentos são muito pequenos e terreno pouco movimentados constituídos por conjunto de colinas ou outeiros com declive suave. e por superfície de topografia pouco movimentada, apresentando declives acentuados.

Hidrografia: O imóvel se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. Foi constatada a presença de nascentes cursos d'água e sete lagoas/corpos d'água no interior da área em questão. A intervenção requerida incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Savana Florestada (Cerradão), Savana Florestada (Cerradão) Antropizada ou em regeneração. Segundo os estudos elaborados , foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: Pau-terrinha, Vinhático, Pau-terra, Pimenta-de macaco, Folha-miúda, Jacarandá-da-bahia, Canela-de-velho, Sucupira preta, Maminha-de-porca, Catinga-de-bode, Pau-pombo, Goiabeira brava, Macaúba Marmelada de cachorro, Ipê cascudo, Aroeira brava, Açoita cavalo, Capitão do campo, Aroeira do sertão, Gomeira, Carne de vaca, Gonçalo alves, Mutamba Vassoura de bruxa, Copororoca, dentre outras.

Nos estudos apresentados, foi verificado nas áreas propostas para intervenção, a presença de 02 (duas) espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Sendo elas: *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo) e *Tabebuia aurea* (Caraíba)**.** Também foi identificada espécie da flora ameaçada de extinção conforme Anexo 1 da Portaria MMA nº 148, de 7 de Junho de 2022, sendo ela: *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia). Conforme vontade do empreendedor, os indivíduos imunes de corte e ameaçados não serão suprimidos para a instalação do empreendimento. Sendo protegidos em campo no momento da supressão vegetal.

Fauna: conforme estudo realizado na área da propriedade em busca de vestígios da mastofauna, avifauna e herpetofauna e através de pesquisa junto ao moradores e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais plantadas nas proximidades além dos próprios remanescentes da vegetação nativa. Os três grupos que foram analisados na área da propriedade, apresentam animais que possuem grande plasticidade quanto à distribuição espacial, pois se adaptam a diversos tipos de formações vegetais e possuem capacidade de adaptação a ambientes antropizados.

Na campanha de campo, foram encontrados vestígios de algumas espécies e outras informações foram conseguidas através de entrevistas com a vizinhança e comunidade que convive na região. Mastofauna: Gambá (*Didelphis albiventris*), Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Paca (*Agouti paca*), Tatu (*Euphractus sexcintus*). Avifauna: Anu-branco (*Guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Carcará (*Caracara* plancus), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Maritaca (*Pionus sp*), Garibald (*Chrysomus ruficapillus*), Papacapim (*Sporophila nigricollis*), Maria-faceira (*Syrigma sibilatrix*), Pica-pau (*Dryocopus lineatus*), Garça-branca-grande *(Ardea alba*), Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Saí-azul (*Dacnis cayana*), Siriema (*Cariama cristata*), Tesoura (*Gubernetes yetapa*), Tiziu(*Volatinia jacarina*). Herpetofauna: Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O requerente justifica a intervenção de 1,0761 ha em APP alegando a manutenção de vias pré-existentes (0,7746 ha consolidados antes de 2008) e a necessidade técnica de travessia de cursos d'água para acessar a porção norte do imóvel. Entretanto, a aplicação legal da rigidez técnica e locacional está relacionada à natureza da atividade. A intervenção em APP é excepcional e restrita às hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto.

A conversão das áreas de vegetação nativa em pastagem para Criação de bovinos em regime extensivo" (Código G-02-07-0) não é de utilidade pública nem interesse social, e o suporte a um uso alternativo do solo em 58,9326 ha não visa a subsistência ou manejo sustentável, não enquadrando, portanto, numa atividade de baixo impacto, conforme Art. 3º, Inciso III da Lei 20.922/2013, Art. 3º, Inciso X, do Código Florestal, Resolução CONAMA Nº 369/2006 e normativas correlatas.

Considerando a necessidade da intervenção, os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria realizada no local, não há rigidez locacional que justifique intervir em APP para a implantação da atividade proposta.

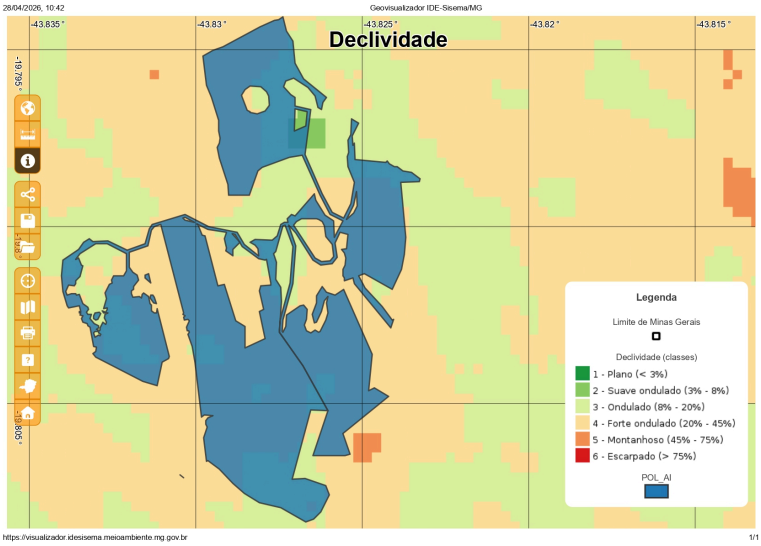
5. Análise técnica

Trata-se de requerimento para Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) visando o Uso Alternativo do Solo (UAS) para a formação de pastagem manutenção/regularização de vias de acesso em Área de Preservação Permanente (APP) e corte de árvores isoladas (CAI). A área total diretamente afetada (ADA) pela intervenção proposta é de 58,936 ha.

A área total de intervenção em APP dentro do empreendimento é de 1,0761 ha, composta pelo sistema de vias do empreendimento, sendo 0,0936 ha dentro de área de faixa de servidão da CEMIG. Importante ressaltar que a intervenção em APP, realizada anteriormente a 2008, não será alvo de regularização e, portanto, não serão tratados para fins de compensação. A intervenção atual, possui quantitativo final de 0,3015 ha.

A intervenção em APP é uma medida restrita em situações de utilidade publica, interesse social ou baixo impacto, conforme art. 12º, da Lei 20.922/2013. Embora conste no projeto de intervenção que a via de acesso é de baixo impacto (PIA, p.26), a legislação permite apenas a "abertura de pequenas vias de acesso interno quando necessária ao acesso para obtenção de água ou retirada de produtos de manejo sustentável (Art. 3°, inciso III, Lei 20.922/2013). Na vistoria, foi possível verificar a possibilidade de manutenção do acesso à sede da fazenda, já consolidado, sem que ocorra supressão na APP.

O projeto de intervenção ambiental indica áreas com topografia ondulada (Mapa de Declividade, p.76). Em consulta ao IDE SISEMA, grande parte da área de intervenção está localizada em declividades classificadas como classe 4, entre 20% a 45% (Forte ondulada), como mostra a imagem abaixo.



IDE SISEMA (28/04/2025).

Conforme o art. 54 da Lei 20.922/2013, em áreas com inclinação entre 25° e 45° é permitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris já existentes, mas é vedada a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, salvo utilidade pública ou interesse social. A conversão de 58,9326 ha de pastagem em relevo ondulado sem a devida comprovação de estabilidade e enquadramento legal não é permitido em norma.

O pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas deve ser indeferido devido o impedimento legal para uso alternativo do solo, intervenção em APP e AUR e impossibilidade de enquadramento da atividade pretendida como utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Assim, observados quesitos técnicos e legais verificamos existência de óbices ao pleito do requerente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além da autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

6. Controle processual

No exercício das competências atribuídas pelo Decreto Estadual nº 47.892/2020, incumbe a este Núcleo de Controle Processual Regional a condução do controle processual de feitos administrativos que versem sobre a supressão de vegetação nativa, primária ou secundária, em estágios médio e avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica, abrangendo atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou dispensadas de tal licenciamento, sempre sob uma ótica integrada e interdisciplinar. Ademais, compete a este Núcleo zelar pela estrita observância das normas vigentes, dos procedimentos regulamentares e da orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado (AGE), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete, pelas Diretorias e pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

No caso em exame, após detida análise das informações carreadas aos autos pelo requerente, bem como dos fundamentos técnicos consignados no parecer emitido pela analista ambiental desta autarquia, verifica-se que o pedido formulado não atende integralmente aos requisitos legais e normativos aplicáveis à espécie, evidenciando inconsistências e/ou insuficiências que comprometem a regularidade do pleito.

Dessa forma, constata-se a existência de óbice jurídico à concessão da autorização para a intervenção ambiental pretendida, notadamente diante da inobservância de pressupostos essenciais à sua viabilidade, conforme apontado nos elementos técnicos constantes dos autos.

Conclui-se, portanto, pelo indeferimento do pedido de intervenção ambiental consistente em supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 56,7329 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,3015 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 353 árvores em 3,5744 ha, na propriedade denominada Fazenda Tamanduá, zona rural do Município de Santa Luzia - MG, com objetivo de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0, DN COPAM 217/2017).

É o entendimento, submetido à apreciação superior, salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 56,7329 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,3015 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 353 árvores em 3,5744 ha, na propriedade denominada Fazenda Tamanduá, zona rural do Município de Santa Luzia - MG, com objetivo de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0, DN COPAM 217/2017).

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. Medidas compensatórias

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

Não se aplica

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira
MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 28/04/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 15/05/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98770875** e o código CRC **359E26D2**.